



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO N° 2046/25
DATA 21 / 10 / 2025
Laisa Laganini

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação do cargo público de provimento efetivo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, além de outras providências.

Art. 1º - Fica criado no “ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, alínea “a) Atividades de Nível Superior (SIGLA – ANS)” e demais disposições da Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 (“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis e dá outras providências”) o seguinte cargo:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO
MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	ANS - 22	01 (um)	8 (oito)	01 (um)	R\$ 5.500,57

Parágrafo único: Passa a fazer parte do “ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS CARGOS” da Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 o seguinte anexo:

DESCRIÇÃO DO CARGO
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
NÍVEL: ANS - 22
REFERÊNCIA: 01
CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas semanais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar ações de atenção à saúde da mulher, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, compreendendo atividades clínicas, preventivas, curativas e de acompanhamento especializado em todas as fases da vida reprodutiva e gestacional da mulher. Realizar consultas médicas, diagnósticos e prescrição de tratamentos ginecológicos e obstétricos, além de desenvolver ações educativas e preventivas. Acompanhar gestantes no pré-natal e pós-parto. Solicitar, analisar e interpretar exames laboratoriais e de imagem. Diagnosticar e tratar doenças do aparelho reprodutor feminino. Investigação, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas a irregularidades menstruais, infecções ginecológicas, miomas e cistos ovarianos, endometriose, doenças sexualmente transmissíveis (ISTs) e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

infertilidade. Realizar e interpretar exames preventivos, como Papanicolau e colposcopia. Realizar procedimentos e pequenas cirurgias ambulatoriais, desde que existente a estrutura mínima e necessária na unidade de saúde. Prestar atendimento de urgência e emergência obstétrica e ginecológica, caso seja necessário. Acompanhamento e tratamento dos sintomas relacionados as fases de Climatério e menopausa. Prescrever medicamentos, tratamentos e outros procedimentos médicos. Encaminhar pacientes a outros níveis de atenção em saúde quando necessário. Avaliar a saúde da mulher antes da concepção para garantir uma gravidez segura. Realizar consultas e exames durante toda a gestação para monitorar a saúde da mãe e do bebê, prevenir e tratar complicações como diabetes gestacional e pré-eclâmpsia. Preparar a mulher para o parto, discutindo opções e esclarecendo dúvidas. Participar de campanhas de saúde e ações de educação em saúde. Registrar em prontuário as informações relativas à consulta e aos procedimentos realizados na mulher. Atuar em conformidade com os princípios da humanização, ética médica e políticas públicas de saúde. Cumprir e fazer cumprir normas sanitárias, técnicas e administrativas da unidade de saúde onde estiver atuando. Cumprir o horário de trabalho e ordens administrativas de seus superiores hierárquicos. Demais atividades afins.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ter concluído, até a data da posse, o ensino superior na área, inscrição no conselho respectivo e possuir o título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 2º - A investidura é através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo Regime Estatutário estabelecido pela Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011, aplicando-se também, no que couber, a Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Na hipótese de vacância temporária do cargo por motivo que impossibilite o titular da vaga de exercê-lo, poderá o Município de Lacerdópolis/SC realizar processo seletivo simplificado e público destinado ao preenchimento de tal(is) vaga(s), cujos contrato(s) de trabalho será(ão) por prazo determinado e regido(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem direito a estabilidade no serviço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão custeadas com recursos de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Poderá ocorrer a dispensa unilateral quando caracterizada a necessidade de redução do quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal n. 9.801 de 14 de junho de 1999 (“Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.”).

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 20 de outubro de 2025.

HILÁRIO CHIAMOLERA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação do cargo público de provimento efetivo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 21 de outubro de 2025.

Maria Paula Treijan
Presidente

Andressa Costeira
Membro

Guilherme
Membro

Maria Paula Paula Treijan
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

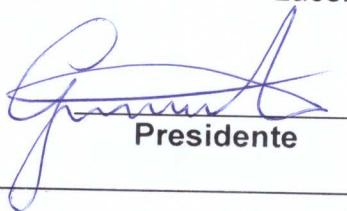
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação do cargo público de provimento efetivo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 21 de outubro de 2025.



Presidente

Silvana de Jesus
Membro

María Elena Pachón
Membro



Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

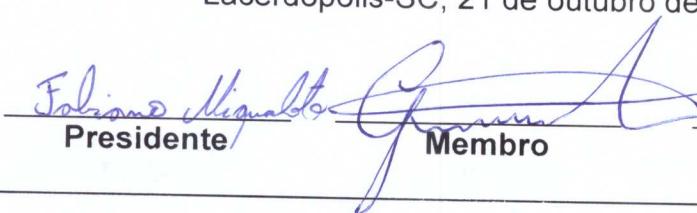
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação do cargo público de provimento efetivo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 21 de outubro de 2025.



Presidente Membro



Membro



Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 52 de 23 de dezembro de 2011 para fins de criação do cargo público de provimento efetivo de Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, além de outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

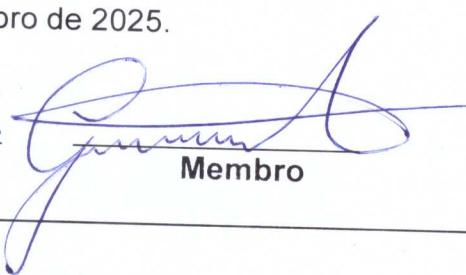
PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 21 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente